



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 007/2026

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 09.035.829/0001-02, localizada na Rua José Rubin Filho, nº 185, São José, em Pinhal Grande, CEP 98150-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **FABIO MICHELON**, brasileiro, solteiro, RG 4071019535 e inscrito no CPF sob o n.º 001.778.350-01, residente e domiciliado na Rua Modesto Garlet, nº 822, Limeira, CEP 98150-000, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado **RECH & BERNARDI LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 13.663.041/0001-00, estabelecida na Rua Mal. Castelo Branco, nº 59, Sala 03, Centro, na cidade de Arroio do Tigre/RS, CEP: 96.950-000, representada por seu titular **PAULO JOSÉ RECH**, inscrito no CPF n.º 141.184.670-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo nº 007/2026, Dispensa de Licitação nº 006/2026**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de Dispensa de Licitação n.º 006/2026 e na proposta vencedora da empresa, **RECH & BERNARDI LTDA – ME**, que se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

É objeto deste contrato é a prestação de serviço de telecomunicações (internet) Link 100%, fibra ótica de 300 M/B Dow e 300 UP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do contrato será do dia **10 de abril de 2026 a 10 de abril de 2027.**

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser prorrogado, respeitando a vigência máxima decenal.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

A contratada receberá a importância de **R\$ 865,00 (oitocentos e sessenta e cinco reais)** mensais, totalizando **R\$ 10.380,00 (dez mil e trezentos e oitenta reais)**, para 12 meses de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE



prestação de serviços, conforme a proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento correrá em até 30 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

5.2. Também serão objeto de aditamento contratual as alterações unilaterais do contrato, pela **CONTRATANTE**, que aumentem os encargos da **CONTRATADA**, com o fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou de ressarcir a **CONTRATADA** de eventuais onerações do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Despesa 47474

01.01.01.031.0001.2002 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

3.3.3.90.40.00000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

501 – Recursos não Vinculados

1 – Recurso Livre

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.4. Dentro do prazo previsto no item **8.3**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE



será suspenso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9. São obrigações do CONTRATANTE:

- 9.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- 9.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 9.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- 9.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. São obrigações da CONTRATADA:

- 10.1.** Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
- 10.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 10.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- 10.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 10.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 10.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 10.7.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 10.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Juliana Paula Somavilla, servidora da Câmara de Vereadores de Pinhal Grande.

Parágrafo único: Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DO SERVIÇO

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

13.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

13.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

13.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE



13.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

13.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

13.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

14.1. A extinção do contrato poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

14.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 08 de abril de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE



FABIO MICHELON
PRESIDENTE

RECH & BERNARDI LTDA – ME
CNPJ nº. 13.663.041/0001-00

TESTEMUNHAS: